

CONDIÇÕES CONTRATUAIS



Sumário

1 - Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviço	3
2 - Adiantamento de Pagamento.....	19
3 - Manutenção Corretiva.....	35
4 – Pagamento.....	51
5 - Pagamento de Energia.....	66
6 – Imobiliário.....	81
7 - Retenção de Pagamento.....	97
8 - Clausula de Cobertura Adicional Trabalhista.....	113
9 - Clausula Particular de Multa Moratória.....	116
10 - Clausula Particular de Beneficiário.....	117
11 - Clausula Particular de Acompanhamento e Monitoramento	118

EXECUTANTE CONSTRUTOR, FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador com a finalidade de executar determinadas atividades vinculadas à construção, fornecimento ou prestação de serviços.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Despesas de Salvamento: são despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas até 1% do Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro.

- f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- h) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- j) Objeto Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeitos ao regime jurídico de direito privado entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- k) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice.
- l) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, diretamente excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento do Tomador (o que se chama de sobrecusto). São também prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- q) Segurado: contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as

características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.

- t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- u) Tomador: pessoa jurídica que figura como contratado do Objeto Principal, devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.
- v) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, consistem na construção, fornecimento ou prestação de serviços pelo Tomador ao Segurado.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. Poderá ainda ser contratada, com verba específica e Prêmio independentes, a Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) multas e outras penalidades de qualquer natureza;
 - b) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
 - c) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
 - d) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
 - e) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
 - f) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
 - g) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- Poderá ser contratada a cobertura adicional de Reclamações Trabalhistas e Previdenciárias, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, o Segurado concorde com seus termos e limites e conste expressamente na Especificação da Apólice.

- h) custas e honorários advocatícios;
- i) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- j) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- k) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
Poderá ainda ser contratada a cobertura de manutenção corretiva desde que sua exigência esteja prevista no Objeto Principal e a respectiva cláusula particular de manutenção corretiva esteja expressamente identificada na Especificação da Apólice.
- l) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

- 5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.
- 5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.
- 5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.
- 5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.
- 5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá se há ou não obrigação de

pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e

c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo da construção, fornecimento ou prestação dos serviços, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

- a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.

e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) atrasos nos marcos contratuais (etapas) da construção, fornecimento ou prestação de serviço que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b) atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;
- c) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- d) reclamações reiteradas do Segurado quanto ao desenvolvimento da construção, fornecimento ou prestação de serviço que constitui a Obrigação Garantida;
- e) ausência de mobilização para execução da Obrigação Garantida;
- f) inadimplência cometida pelo Tomador prevista no Objeto Principal;
- g) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do sinistro pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão de análise das atividades executadas pelo Tomador que comprove o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia integral do contrato ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a construir, fornecer ou prestar ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- b) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo ou de procedimento similar que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo ou procedimento similar;
- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- i) informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO E CONTENÇÃO /DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

- a) pagamento em dinheiro da Indenização, ou seja, dos Prejuízos comprovados devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- b) execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos “a” e “b” do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre

Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.11. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

11.12. Contenção e Despesas de Salvamento: A Seguradora reembolsará, até o limite máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da apólice, as despesas de contenção ou salvamento comprovadamente realizadas pelo Segurado, pelo Tomador ou pela própria Seguradora, destinadas a evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou preservar o objeto garantido.

11.12.1. Além das hipóteses constantes do item 4 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

11.12.2. O limite previsto nesta cláusula possui natureza autônoma, não integra o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice e poderá ser indenizado independentemente do esgotamento do LMI, sendo tratado como obrigação legal específica e não como cobertura adicional ou complementar.

11.12.3. O reembolso está condicionado à apresentação de documentação comprobatória, conforme critérios definidos pela Seguradora.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88

120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador relacionadas à adiantamentos de pagamentos concedidos pelo Segurado.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Despesas de Salvamento: são despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas até 1% do Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro.
- f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.

- g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- h) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- j) Objeto Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeitos ao regime jurídico de direito privado entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- k) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice. Nesta modalidade de Seguro Garantia, a Obrigação Garantida está exclusivamente vinculada à liquidação, pelo Tomador, de adiantamento de pagamento realizado pelo Segurado, na forma prevista pelo Objeto Principal.
- l) Prejuízo: importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidada na forma prevista no Objeto Principal e devidamente expresso na Obrigação Garantida na Apólice, independentemente da conclusão deste. São também prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- q) Segurado: contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto

Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.

t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

u) Tomador: pessoa jurídica que figura como contratado ou fornecedor do Objeto Principal, devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado..

v) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta modalidade de seguro, é a liquidação, pelo Tomador, do adiantamento de pagamento realizado pelo Segurado, na forma prevista no Objeto Principal e conforme expresso na Obrigação Garantida da Apólice, independente da conclusão do Objeto Principal.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) multas e outras penalidades de qualquer natureza;
- b) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- c) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- d) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- e) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- f) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- g) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- h) custas e honorários advocatícios;

- i) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- j) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- k) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
- l) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

- 5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.
- 5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.
- 5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.
- 5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.
- 5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá se há ou não obrigação de

pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e

c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo do adiantamento de pagamento, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.

b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60

(sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.

e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) atrasos nos marcos contratuais do Objeto Principal que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b) atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;
- c) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas
- d) reclamações reiteradas do Segurado quanto a problemas identificados no cumprimento de obrigações do Tomador que possam impactar a liquidação do adiantamento de pagamento;
- e) ausência de mobilização para execução de obrigações do Tomador necessárias à liquidação do adiantamento de pagamento;
- f) inadimplência cometida pelo Tomador prevista no Objeto Principal que possa impactar a liquidação do adiantamento de pagamento;
- g) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do sinistro pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão de análise das atividades executadas pelo Tomador que comprove o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia do comprovante de adiantamento de pagamento;
- b) cópia integral contrato ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a liquidar o adiantamento de pagamento ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- c) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo ou de procedimento similar que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- d) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;
- e) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;

- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- h) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- i) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- j) informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- k) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO E CONTENÇÃO /DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

- a) pagamento em dinheiro da Indenização, ou seja, dos Prejuízos comprovados devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- b) execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos “a” e “b” do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos e multas devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.11. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado,

Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

11.12. Contenção e Despesas de Salvamento: A Seguradora reembolsará, até o limite máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da apólice, as despesas de contenção ou salvamento comprovadamente realizadas pelo Segurado, pelo Tomador ou pela própria Seguradora, destinadas a evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou preservar o objeto garantido.

11.12.1. Além das hipóteses constantes do item 4 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

11.12.2. O limite previsto nesta cláusula possui natureza autônoma, não integra o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice e poderá ser indenizado independentemente do esgotamento do LMI, sendo tratado como obrigação legal específica e não como cobertura adicional ou complementar.

11.12.3. O reembolso está condicionado à apresentação de documentação comprobatória, conforme critérios definidos pela Seguradora.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88

120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador com a finalidade de realizar ações corretivas necessárias para correção de disfunções.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Despesas de Salvamento: são despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas até 1% do Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro.
- f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.

- g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- h) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- j) Objeto Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeitos ao regime jurídico de direito privado entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- k) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice.
- l) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para as ações corretivas no âmbito do Objeto Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador. São também prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- q) Segurado: contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.

- t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- u) Tomador: pessoa jurídica que figura como contratado do Objeto Principal, devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.
- v) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador, que, nesta Modalidade de seguro, consistem em ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas necessárias para correção de disfunções que devam ser tomadas pelo Tomador ao Segurado.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) multas e outras penalidades de qualquer natureza;
- b) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- c) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- d) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- e) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- f) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- g) custas e honorários advocatícios;
- h) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- i) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- j) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
- k) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral),

responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de

direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo da manutenção corretiva, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o

pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

- a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) atrasos nos marcos contratuais relacionados à manutenção corretiva que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b) atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;
- c) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- d) reclamações reiteradas do Segurado quanto à problemas identificados na execução da manutenção corretiva que constitui a Obrigação Garantida;
- e) ausência de mobilização para execução da Obrigação Garantida;
- f) inadimplência cometida pelo Tomador prevista no Objeto Principal;
- g) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do sinistro pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão de análise das atividades executadas pelo Tomador que comprove o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia integral do contrato ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a realizar a manutenção corretiva, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- b) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo ou de procedimento similar que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo ou procedimento similar;
- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- i) informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO E CONTENÇÃO /DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

- a) pagamento em dinheiro da Indenização, ou seja, dos Prejuízos comprovados devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- b) execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos “a” e “b” do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.11. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

11.12. Contenção e Despesas de Salvamento: A Seguradora reembolsará, até o limite máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da apólice, as despesas de contenção ou salvamento comprovadamente realizadas pelo Segurado, pelo Tomador ou pela própria Seguradora, destinadas a evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou preservar o objeto garantido.

11.12.1. Além das hipóteses constantes do item 4 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

11.12.2. O limite previsto nesta cláusula possui natureza autônoma, não integra o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice e poderá ser indenizado independentemente do

esgotamento do LMI, sendo tratado como obrigação legal específica e não como cobertura adicional ou complementar.

11.12.3. O reembolso está condicionado à apresentação de documentação comprobatória, conforme critérios definidos pela Seguradora

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h) se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo

com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

PAGAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações de pagamentos assumidas pelo Tomador.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- f) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.

- g) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- h) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- i) Objeto Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeitos ao regime jurídico de direito privado entre, de um lado, o Segurado e, de outro, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- j) Obrigação Garantida: obrigação de pagamento, seja única (à vista ou parcelada) ou periódica, assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a um ou mais pagamentos, parcelas, ou pagamentos parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice
- k) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, relativa à obrigação de pagamento que tenha sido inadimplida pelo Tomador, compreendendo o valor original acrescido de juros de mora e atualização monetária, de acordo com o Objeto Principal. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- l) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- n) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- o) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- p) Segurado: credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- q) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- r) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou se limitar a um ou mais pagamentos, parcelas, ou pagamentos parciais do Objeto Principal da contratação, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- s) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- t) Tomador: pessoa jurídica que figura como devedora da Obrigação Garantida perante o Segurado.
- u) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo

pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, consiste em pagamento(s) devido(s) pelo Tomador ao Segurado.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) multas e outras penalidades de qualquer natureza, exceto juros e encargos moratórios;
- b) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- c) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- d) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- e) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- f) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- g) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- h) custas e honorários advocatícios;
- i) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- j) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- k) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
- l) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do

seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

m) Contenção ou Despesas Salvamento, não aplicável a esta modalidade de seguro, por se tratar de garantia de obrigação financeira, sem risco de dano a bens ou patrimônio.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou

c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de

direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo do pagamento, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o

pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

- a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) não cumprimento de qualquer Obrigação Garantida dentro do prazo de vencimento estabelecido no Objeto Principal;
- b) instauração de processo administrativo ou procedimento similar para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- c) recuperação judicial ou extrajudicial do Tomador;
- d) falência do Tomador;
- e) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do sinistro pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não

tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão de análise das atividades executadas pelo Tomador que comprove o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia integral do contrato administrativo ou outro documento no qual conste o Objeto Principal, devidamente assinado pelas partes;
- b) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo ou de procedimento similar que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo ou procedimento similar;
- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- i) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, mediante pagamento em dinheiro, pelos Prejuízos comprovados devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.

11.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.4. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.5. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade

por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo

com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

PAGAMENTO DE ENERGIA CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações de pagamentos de energia elétrica assumidas pelo Tomador.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- f) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.

- g) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- h) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- i) Objeto Principal: contrato de venda e compra de energia elétrica, sujeito ao regime jurídico de direito privado, entre, de um lado, como vendedor, o Segurado e, de outro, como comprador, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- j) Obrigação Garantida: obrigação de pagamento de compra de energia elétrica, seja única (à vista ou parcelada) ou periódica, assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a um ou mais pagamentos, parcelas, ou pagamentos parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice.
- k) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, relativa à obrigação de pagamento que tenha sido inadimplida pelo Tomador, compreendendo o valor original acrescido de juros de mora e atualização monetária, de acordo com o Objeto Principal. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- l) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- m) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- n) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- o) Segurado: concessionária, permissionária ou autorizada para geração, distribuição ou comercialização de energia elétrica, credora do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- p) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- q) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade, ou se limitar a um ou mais pagamentos, parcelas, ou pagamentos parciais do Objeto Principal da contratação, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- r) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- s) Tomador: pessoa jurídica que figura como devedora da Obrigação Garantida perante o Segurado.
- t) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo

pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelo Prejuízo decorrente do inadimplemento da Obrigação assumida pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, consiste em pagamento(s) de compra de energia elétrica devido(s) pelo Tomador ao Segurado.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4 Os juros e encargos moratórios diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a. multas e outras penalidades de qualquer natureza, exceto juros e encargos moratórios;
- b. inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- c. riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- d. sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- e. má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- f. danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- g. obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- h. custas e honorários advocatícios;
- i. riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- j. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- k. riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;

- l. riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.
- m. Contenção ou Despesas Salvamento, não aplicável a esta modalidade de seguro, por se tratar de garantia de obrigação financeira, sem risco de dano a bens ou patrimônio.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

- 5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.
- 5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.
- 5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.
- 5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.
- 5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.
- 5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

- 5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- a data da manifestação expressa pela Seguradora;
 - a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo do pagamento da energia, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

- a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da

cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) não cumprimento de qualquer Obrigação Garantida dentro do prazo de vencimento estabelecido no Objeto Principal;
- b) instauração de processo administrativo ou procedimento similar para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- c) recuperação judicial ou extrajudicial do Tomador;
- d) falência do Tomador;
- e) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do sinistro pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites

e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão de análise das atividades executadas pelo Tomador que comprove o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia integral do contrato ou outro documento no qual conste o Objeto Principal, devidamente assinado pelas partes;
- b) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo ou de procedimento similar que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo ou procedimento similar;
- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- i) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, mediante pagamento em dinheiro, pelos Prejuízos comprovados devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.

11.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.4. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.5. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

IMOBILIÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador com a finalidade de garantia da construção de unidade autônoma em construção, adquirida por meio de compra e venda ou permuta.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Despesas de Salvamento: são despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas até 1% do Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro.
- f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.

- g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- h) Indenização: significa (i) a conclusão do empreendimento garantido, limitado ao valor que exceder àquele originalmente necessário para a sua execução, conforme o contrato (sobrecusto); (ii) a devolução ao Segurado das importâncias pagas ao Tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de Segurados que adquiram unidade autônoma em construção por meio de compra e venda; ou (iii) ressarcimento do valor do imóvel ao Segurado, no caso de Segurado que permuta (troca) o terreno de sua propriedade por unidade autônoma em construção.
- i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- j) Objeto Principal: conforme estabelecido na Especificação da Apólice, será: (a) um contrato de compra e venda de unidades multifamiliares ou comerciais organizadas em condomínio, inclusive “shopping centers”, em construção; ou (b) um contrato de permuta, por meio do qual o adquirente permuta (troca) o terreno de sua propriedade por unidade(s) autônoma(s) residencial(is) ou comercial(is) a serem construída.
- k) Obrigação Garantida: obrigação do Tomador de entregar ao Segurado as chaves da unidade autônoma adquirida por meio de compra ou permuta no prazo e condições acordadas no Objeto Principal.
- l) Prejuízo: é (i) o valor que exceder àquele originalmente necessário para a conclusão do empreendimento garantido (sobrecusto); (ii) a devolução ao Segurado das importâncias pagas ao Tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de Segurados que adquiram unidade autônoma em construção por meio de compra e venda; ou (iii) o ressarcimento pecuniário ao Segurado dos prejuízos causados pelo inadimplemento Tomador, no caso de Segurados que permutam (trocam) o terreno de sua propriedade por unidade autônoma em construção. Incluem-se também entre prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

- q) Segurado: o adquirente da unidade autônoma residencial ou comercial a ser construída, seja por meio de compra e venda, seja por meio de permuta, credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- u) Tomador: incorporador imobiliário ou construtora que figura como contratado ou fornecedor do Objeto Principal, devedor do Segurado quanto à Obrigação Garantida.
- v) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. COBERTURA DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas no âmbito do Objeto Principal.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. Nesta modalidade de Seguro Garantia, o prejuízo indenizável é:

- (i) o valor que exceder àquele originalmente necessário para a conclusão do empreendimento garantido (sobrecusto);
- (ii) a devolução ao Segurado das importâncias pagas ao Tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de Segurado que adquira unidade autônoma em construção por meio de compra e venda; ou
- (iii) o ressarcimento pecuniário ao Segurado dos prejuízos causados pelo inadimplemento Tomador, no caso de Segurado que permuta (troca) o terreno de sua propriedade por unidade autônoma em construção.

3.3.1. Incluem-se também entre prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento.

3.4. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) multas e outras penalidades de qualquer natureza;
- b) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- c) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- d) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- e) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- f) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- g) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- h) custas e honorários advocatícios;
- i) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- j) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- k) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
- l) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação

complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito..

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;

b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e

c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo da construção, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do

Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

- a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro. O fato ou ato que define uma expectativa de sinistro são os seguintes:

- a) atraso superior a 20% em relação a qualquer marco de execução da obra;
- b) comunicação do Tomador ao Segurado quanto a qualquer descumprimento da Obrigação Garantida, inclusive atrasos de cronograma;
- c) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice ou por cláusula particular.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em

perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do sinistro pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando o inadimplemento do Tomador em cumprir a Obrigação Garantida dentro do prazo e demais termos e condições acordadas no Objeto Principal, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia do Objeto Principal, acompanhado de anexos, se houver;
- b) cópia de aditivos do Objeto Principal, se houver;
- c) cópia atualizada da matrícula do imóvel;
- d) documentos de registro da incorporação imobiliária arquivados no cartório competente de Registro de Imóveis, se houver;
- e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- f) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- h) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

- i) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- j) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- k) informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- l) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO E CONTENÇÃO /DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

- a) conclusão do empreendimento garantido, limitado ao valor que exceder àquele originalmente necessário para a sua execução, conforme o contrato (sobrecusto);
- b) devolução ao Segurado das importâncias pagas ao Tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de Segurado que adquira unidade autônoma em construção por meio de compra e venda; ou
- c) ressarcimento do valor do imóvel ao Segurado, no caso de Segurado que permuta (troca) o terreno de sua propriedade por unidade autônoma em construção.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação

específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.11. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

11.12. Contenção e Despesas de Salvamento: A Seguradora reembolsará, até o limite máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da apólice, as despesas de contenção ou salvamento comprovadamente realizadas pelo Segurado, pelo Tomador ou pela própria Seguradora, destinadas a evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou preservar o objeto garantido.

11.12.1. Além das hipóteses constantes do item 4 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

11.12.2. O limite previsto nesta cláusula possui natureza autônoma, não integra o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice e poderá ser indenizado independentemente do esgotamento do LMI, sendo tratado como obrigação legal específica e não como cobertura adicional ou complementar.

11.12.3. O reembolso está condicionado à apresentação de documentação comprobatória, conforme critérios definidos pela Seguradora.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposos deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto;
- e) quando do término de vigência da Apólice;
- f) mediante a expedição do certificado de “habite-se” ou comprovação atestada por laudo técnico de que o imóvel está em condições de habitabilidade, o que ocorrer primeiro;

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88

120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

RETENÇÃO DE PAGAMENTO CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato principal firmado com o segurado.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- f) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto

Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.

g) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.

h) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.

i) Objeto Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeitos ao regime jurídico de direito privado entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.

j) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice.

k) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, diretamente excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento do Tomador (o que se chama de sobrecusto). Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.

l) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

m) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.

n) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

o) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

p) Segurado: contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.

q) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.

r) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.

s) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

t) Tomador: pessoa jurídica que figura como contratado do Objeto Principal, devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

u) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, são decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. Poderá ainda ser contratada, com verba específica e Prêmio independentes, a Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a. multas e outras penalidades de qualquer natureza;
- b. inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- c. riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- d. sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- e. má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- f. danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- g. obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos; Poderá ser contratada a cobertura adicional de Reclamações Trabalhistas e Previdenciárias, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, o Segurado concorde com seus termos e limites e conste expressamente na Especificação da Apólice.
- h. custas e honorários advocatícios;
- i. riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;

- j. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- k. riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
- l. riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.
- m. Contenção ou Despesas Salvamento, não aplicável a esta modalidade de seguro, por se tratar de garantia de obrigação financeira, sem risco de dano a bens ou patrimônio.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;

b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e

c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo da construção, fornecimento ou prestação dos serviços, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.

- b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) atrasos nos marcos contratuais (etapas) da construção, fornecimento ou prestação de serviço que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b) atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;
- c) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- d) reclamações reiteradas do Segurado quanto ao desenvolvimento da construção, fornecimento ou prestação de serviço que constitui a Obrigação Garantida;
- e) ausência de mobilização para execução da Obrigação Garantida;
- f) inadimplência cometida pelo Tomador prevista no Objeto Principal;
- g) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposo dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em

perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do sinistro pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão de análise das atividades executadas pelo Tomador que comprove o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia integral do contrato ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a construir, fornecer ou prestar ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- b) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo ou de procedimento similar que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que purou eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo ou procedimento similar;
- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;

- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- i) informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

- a) pagamento em dinheiro da Indenização, ou seja, dos Prejuízos comprovados devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

b) execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos “a” e “b” do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e

b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis determinadas em Lei, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposos deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;

d) quando o Objeto Principal for extinto; ou

e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços

de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
SETOR PRIVADO

1. Definições

1.1. Além dos termos definidos nas Condições Contratuais, para efeito desta cobertura adicional os termos abaixo terão os seguintes significados:

Autor: aquele que propõe uma ação reclamatória na justiça trabalhista com fundamento em trabalho relacionado ao Objeto Principal.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais

dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: são aquelas decorrentes da relação de emprego entre o empregador e seu empregado ou colaborador, conforme reconhecida por sentença transitada em julgado, incluindo a remuneração pelo trabalho e seus encargos e reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Responsabilidade Solidária: é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pela dívida toda. Assim, nesta situação, o cumprimento de toda obrigação poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai de forma secundária sobre o Segurado quando o Tomador é considerado o responsável principal ou primário como empregador e não cumpre as Obrigações Trabalhistas.

2. Objeto

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Valor da Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em razão de decisão judicial transitada em julgado, que reconheça a Responsabilidade Subsidiária pelas Obrigações Trabalhistas ou Obrigações Previdenciárias do Segurado, como parte do processo judicial trabalhista, que sejam de responsabilidade primária do Tomador no âmbito do Objeto Principal, desde que (i) também tenha transitado em julgado a decisão que homologar os cálculos de liquidação da dívida, (ii) o Segurado tenha pago o valor da condenação, ou (iii) o Segurado tenha realizado acordo com prévia e expressa anuência da Seguradora e somente após a homologação pelo Poder Judiciário.

2.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2.3. A responsabilidade da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional é limitada à responsabilidade trabalhista e previdenciária do Tomador no âmbito do Objeto Principal que for apurada dentro do período de vigência da Apólice, ficando expressamente excluída a responsabilidade de período anterior ou posterior.

3. Expectativa e Reclamação de Sinistro

3.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa em ação trabalhista, cujo Autor reivindique crédito oriundo de Obrigações Previdenciárias ou Obrigações Trabalhistas, deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia integral do processo, passando, a partir de então, a ter sua cobertura preservada na forma do item 2 acima, desde que mantenha uma defesa diligente durante todo o curso do processo.

3.2. Reclamação de Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação mediante comunicação do Segurado à Seguradora comprovando terem sido atendidas as

condições previstas no item 2.1 acima. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Íntegra atualizada da ação trabalhista, contendo a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas contra o Segurado na fase de conhecimento e na fase de liquidação, com os valores homologados;
- b) comprovante de pagamento, pelo Segurado, das Obrigações Previdenciárias e das Obrigações Trabalhistas apuradas de forma definitiva na fase de liquidação do processo;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) cálculo destacado da conta de liquidação demonstrando os valores relativos ao período em que o Autor trabalhou para o Tomador no Objeto Principal dentro do período de vigência da Apólice; e
- e) outros documentos que a Seguradora julgar necessários.

3.3. A ausência de comunicação do Sinistro na forma do item 3.2 acima tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.4. A ação trabalhista amparada pela presente cobertura poderá ser ajuizada dentro do prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.5. Sem prejuízo do artigo 771 do Código Civil, a reclamação de sinistro amparada pela presente Apólice poderá ser realizada pelo Segurado junto à Seguradora dentro do prazo prescricional.

4. Indenização

Convertida a expectativa em reclamação de sinistro na forma descrita no item 3.2, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Valor da Garantia indicado na Especificação da Apólice.

5. Perda de Direitos e Exclusões

5.1. Além das hipóteses de perda de direito descritas nas Condições Contratuais do Seguro Garantia, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, pelo Segurado, das exigências descritas no item 3 desta Cobertura Adicional; e
- b) se o Segurado firmar acordo com o Autor sem a anuência prévia e por escrito da Seguradora;

5.2. Além das exclusões previstas nas Condições Contratuais do Seguro Garantia, estão excluídas desta Cobertura Adicional:

- a) Condenações por Responsabilidade Solidária do Seguro a pagamentos de Obrigações Trabalhistas e Obrigações Previdenciárias;

- b) condenações do Segurado ao pagamento de dano moral, dano corporal, dano estético, dano extracontratual, dano material ou qualquer outro dano pessoal, incluindo assédio moral ou sexual ou qualquer outro dano ou prejuízo decorrente de práticas trabalhistas indevidas; e
- c) condenações do Segurado resultantes de sua confissão, ou da falta de apresentação de defesa ou documento relevante, ou da perda de qualquer outro prazo, inclusive de eventuais recursos, na ação trabalhista na qual lhe são exigidas as Obrigações Previdenciárias ou Obrigações Trabalhistas.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA DE MULTA MORATÓRIA

Por meio desta Cláusula Particular, fica acordado que multas moratórias estipuladas no Objeto Principal, que venham a ser aplicadas pelo Segurado em decorrência do inadimplemento, pelo Tomador, de Obrigações Garantidas, passam a ser consideradas Prejuízos cobertos pela Apólice, sendo passíveis de Indenização pela Seguradora, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice.

Com efeito, o item 4.1.a) das Condições Contratuais da Apólice não se aplica exclusivamente às multas moratórias contratuais mencionadas nesta Cláusula Particular.

Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE BENEFICIÁRIO

Por meio desta Cláusula Particular, fica acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer Endosso, inclusive no tocante à presente Cláusula de Beneficiário, sem a prévia e expressa anuência do Beneficiário, na qualidade de credor, ao qual será paga eventual Indenização devida nos termos do presente contrato de seguro,

Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA
OBRIGAÇÃO GARANTIDA - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO
OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por meio desta Cláusula Particular, fica acordado que a Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal e das Obrigações Garantidas, atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador ou prestar apoio e assistência ao Tomador em relação ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

Em qualquer hipótese, a eventual falta ou falha, pela Seguradora, quanto ao acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal e das Obrigações Garantidas, à mediação da inadimplência ou conflito entre Segurado e Tomador, ou à assistência ao Tomador, não será interpretada como reconhecimento implícito de que um Sinistro ocorreu pelo só fato de que alguma circunstância relativa ao cumprimento da Obrigação

Garantida, ou conflito entre Segurado e Tomador, deixou de ser acompanhado ou monitorado, mediado ou objeto de assistência pela Seguradora, nem tampouco usada para responsabilizar a Segurado ou a Seguradora pela ocorrência de um Sinistro, sendo o eventual inadimplemento do Tomador perante o Segurado apurado restritivamente e isoladamente.

Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.